



Comarca de Mineiros/GO
Gabinete da Vara Criminal e Execução Penal
Rua 10, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO, CEP:
75.832-108 - Tel.: (64) 3672-5400



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante
MINEIROS - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: MELISSA CHRISTIE WARRICK ABDALA MARTINGO - Data: 04/04/2025 13:50:31

Autos nº 0023760-30.2020.8.09.0105

Requerido(a): Adriel Fernando De Freitas, inscrito(a) no CPF n.º 330.298.398-00, Endereço: Rua Luiz Vicente Ferreira - Bairro Av. Parque, 354, BAIRRO INVERNADA, CEDRAL, SP, CEP: 15895000.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade delitivas das infrações penais descritas no artigos 180, *caput* e 311, §2º, inciso III, ambos do Código Penal, supostamente praticada por **ADRIEL FERNANDO DE FREITAS**.

No evento 91, o Órgão Ministerial pugnou pela realização de novas diligências a fim da formação da *opinio delicti*.

Foram juntadas diligências requeridas pelo *Parquet* no evento n.94.

Novamente, com vistas, o Ministério Público requereu outras diligências (ev.97).

Sobreveio novas informações da investigação (ev.99).

Intimada a se manifestar, a representante Ministerial pleiteou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de justa causa para a propositura da ação penal (ev.102).

Vieram os autos conclusos.

É o sintético relatório, **DECIDO**.

Da análise dos autos, nota-se que o material probatório colhido durante as investigações não evidencia os indícios suficientes para indicar a autoria e/ou a prova da materialidade do delito em comento. Não se vislumbra, ainda, qualquer diligência que possa ser realizada.



Assim, tendo em vista que a denúncia deve conter, necessariamente, elementos que comprovem a materialidade do crime e indícios de sua autoria, sob pena de ficar reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal, o arquivamento dos autos é a medida mais adequada para o caso.

Isto posto, **ACOLHO** o requerimento do Ministério Público e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento policial, dada a ausência de justa causa na deflagração da ação penal, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código Penal, feito as ressalvas do disposto no artigo 18, do referido dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Confiro força de **Mandado/Ofício** a esta decisão, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário.

Mineiros - GO, data da assinatura digital.

LAURA AMARO DE MARCO FONSECA

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

Artigo 2º da Recomendação CNJ nº 111/2021: *“É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”.*

Qualquer pessoa pode reportar notícia relativa a violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, **bastando discar 100.**

